DELIBERAÇÃO AC00 - 3624/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20722/2015/001
PROTOCOLO	: 1986358
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE	: JAMAL MOHAMED SALEM
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – LEGALIDADE DOS ATOS – ELEVADO NÚMERO DE PROCESSOS – FALTA DE ESTRUTURA E DE SERVIDORES CAPACITADOS – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E DE PREJUÍZO – PROVIMENTO – RECOMENDAÇÃO.

Analisado o caso concreto e considerando a eficácia das razões e a regularidade dos atos no presente recurso, é possível a reforma da decisão para aplicar, como medida suficiente, recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor os prazos para remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso interposto pelo **Sr. Jamal Mohamed Salem**, ex-secretário de saúde do Município de Campo Grande, contra a **Deliberação AC01 n. 1887/2018**, proferida nos autos do TC/MS n. 20722/2015, no sentido de **excluir** os itens “2 e 3”; referentes à multa e ao prazo; acrescentar a **recomendação** ao recorrente para a observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) e **manter** os demais itens.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Jamal Mohamed Salem, ex-secretário de saúde do Município de Campo Grande/MS, contra a Deliberação AC01 n. 1887/2018, proferida nos autos do TC/MS n. 20722/2015, que declarou a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 164/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2014 e, aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

O recorrente insatisfeito com os termos da respeitável deliberação apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, a procedência do pedido e a anulação da multa aplicada.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 6996/2019, entendendo pelo desprovimento das razões recursais apresentadas, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 14636/2019 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por negar provimento, mantendo inalterados os comandos da respeitável deliberação recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que as etapas do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 164/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2014 foram realizadas dentro da legalidade e das normas regimentais deste Tribunal de Contas.

Assevera que o atraso no envio de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas ocorreu em razão do elevado volume de processos que tramitavam na Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande/MS, aliado à falta de estrutura do setor, bem como servidores capacitados para atender às leis e aos prazos vigentes na esfera estadual e federal.

Justifica que não houve má-fé do recorrente, tampouco trouxe qualquer prejuízo ao órgão jurisdicionado pela inobservância do prazo regimental de remessa obrigatória para este egrégio Tribunal de Contas.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Sem embargo, diante das justificativas apresentadas e da regularidade dos atos em exame, é possível a exclusão da sanção pecuniária e a adoção de recomendação ao recorrente para a observância dos prazos de remessa obrigatória para esta Corte de Contas constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018).

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Jamal Mohamed Salem, ex-secretário de saúde do Município de Campo Grande/MS, contra a Deliberação AC01 n. 1887/2018, proferida nos autos do TC/MS n. 20722/2015, no sentido de excluir os itens “2 e 3”; referentes à multa e ao prazo; acrescentar a recomendação ao recorrente para a observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ LLSS // LBA/ARP